

Lei nº 349

Institui taxa de prestações de serviços de máquina e dá outras providências!

Aleisio Willmann, Prefeito Municipal de Rio Fortuna, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições:

Faço saber a todos os habitantes do município que a Câmara Municipal votou e em sanção a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído a taxa de manutenção de máquinas para serviços particulares conforme especificações abaixo:

- Trator de esteira - R\$ 6.000,00 a hora de serviços prestados
- Retro Escavadeira - R\$ 5.000,00 a hora de serviços prestados.
- Moto niveladora - R\$ 5.000,00 a hora de serviços prestados.
- Caminhões - Os serviços prestados pelos caminhões serão cobrados proporcional a distância que o serviço foi prestado.

§ único - São considerados serviços particulares:

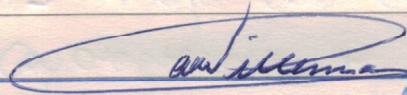
- corte de casa, solo, ateno, entrada para o mato e detoca.

Art. 2º - Os valores constantes no artigo 1º

nos reajustes de acordo com o percentual de aumentos dos derivados de Petróleo.


Art. 3º - Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação revogado as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Fortuna, em 27 de Outubro de 1983.



Florio Willemour
Prefeito Municipal.

Publicada e registrada a presente Lei nesta Secretaria Municipal na data supra.



Volney Bechtold
Secretário.

Lei nº 350.

AutORIZO o Poder Público Municipal a firmar Convênio com a Cooperativa de Eletificação Rural de Braço do Norte LTDA para manutenção e conservação da Iluminação Pública do Município de Rio Fortuna e das outras providências.